



INFORMATIVO

Decretos da Prefeitura Municipal do Salvador

DECRETO Nº 32.415 de 18 de maio de 2020.

- Definidas as seguintes regras gerais a serem observadas, **a partir do dia 20 de maio de 2020**, pelos estabelecimentos autorizados a funcionar em conformidade com as determinações contidas nas normas municipais:
 - deverá ser mantida **distância mínima segura** entre as pessoas de 2 metros, por meio de readequação dos espaços atuais e **marcações em locais mais críticos com formação de filas**, como caixas de pagamento;
 - será **obrigatório o uso de máscaras faciais**, tanto para funcionários próprios quanto terceirizados, assim como para os clientes;
 - deverão **ser disponibilizados kits de higienização à base de álcool em gel 70% ao longo do estabelecimento**, em locais visíveis, de maior fluxo de pessoas e em locais de contato constante a exemplo de entrada, caixas de pagamento e escadas;
 - deverá ser **exigido que clientes ou usuários higienizem as mãos** com álcool em gel 70% ou soluções de efeito similar ao acessarem e saírem do estabelecimento;
 - deverá ser disponibilizado **kit completo para higienização nos banheiros** (álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);



INFORMATIVO

Decretos da Prefeitura Municipal do Salvador

- antes, durante e após o período de funcionamento, deverá ser **reforçada a sanitização do ambiente com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar**, observado o seguinte:

- banheiros devem ser higienizados constantemente;
- os meios de pagamento devem ser higienizados após cada uso;
- as superfícies de toque higienizadas a cada 2 horas;
- as demais áreas higienizadas antes da abertura e após fechamento.

- fica **vedada a experimentação, testagem e/ou prova de produtos** nos estabelecimentos;

- fica **vedado o serviço de manobrista**;

- deverá ser **observado o limite de capacidade de 1 pessoa por 9m²**, sendo o acesso restrito a uma pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;

- o funcionamento do **estacionamento deve ficar restrito à 50% do total de vagas disponíveis**, com permissão de acesso apenas para veículos com o condutor ou, se não for de uso particular, de apenas um passageiro, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante.

Rangel & Pottes
ADVOGADOS ASSOCIADOS



INFORMATIVO

Decretos da Prefeitura Municipal do Salvador

- O **não cumprimento das medidas** estabelecidas no presente artigo **serão caracterizados como infração à legislação municipal** e sujeitará o infrator às **penalidades e sanções aplicáveis**, inclusive, no que couber, **cassação de licença de funcionamento**.
- A partir do dia 20 de maio de 2020, os ambulantes e feirantes deverão observar as seguintes regras:
 - uso obrigatório de máscaras;
 - disponibilização de álcool em gel 70%;
 - manutenção de distância mínima de 2 metros entre as bancas, barracas ou tabuleiros.
- **Prorrogadas até 01 de junho de 2020**, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:
 - A suspensão das atividades das Academias de Ginástica, Cinemas, Teatros e demais Casas de Espetáculo e Parques Infantis privados;
 - A suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino;
 - A limitação de público em no máximo 50 (cinquenta) pessoas para eventos que causem aglomeração, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público, desde que mantida a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;
 - Suspensão do funcionamento dos Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos;
 - Interdição das Praias para uso pela população e proibição absoluta da realização de atividades de comércio nas praias do Município de Salvador;

Rangel & Pottes
ADVOGADOS ASSOCIADOS



INFORMATIVO

Decretos da Prefeitura Municipal do Salvador

- Suspensão das atividades de estabelecimentos caracterizados como Comércio de Rua;
- A aplicação das disposições referentes ao funcionamento dos estabelecimentos de Call Center;
- A suspensão do funcionamento das casas de show e espetáculos de qualquer natureza, boates, danceterias, salões de dança, casas de festa e eventos, clínicas de estética, salões de beleza, bares, restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis;
- A proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares;
- determinação de fechamento dos Mercados Municipais de Itapuã, de Cajazeiras, das Flores, do Bonfim e do Mercado Municipal Antônio Lima (Liberdade);
- Suspensão mantida para:
 - Concessão de alvarás de reparos gerais, reparos simples, ampliação e reforma para imóveis já habitados;
 - Execução das obras e intervenções em imóveis residenciais e comerciais já habitados, com alvarás já concedidos;
 - Obras e intervenções em imóveis já habitados, residenciais e comerciais, que o Código de Obras dispensa o licenciamento.
- Suspensão da exigência do pagamento pela utilização dos estacionamentos públicos abertos localizados em vias públicas - Zona Azul;

Rangel & Pottes
ADVOGADOS ASSOCIADOS



INFORMATIVO

Decretos da Prefeitura Municipal do Salvador

- A determinação que os mercados e supermercados do Município de Salvador estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, das 7h às 9h.

- Os **Shopping Centers deverão permanecer fechados ao público até 01 de junho de 2020**, podendo, entretanto, **a partir do dia 20 de maio de 2020, funcionar de segunda a sábado, das 12h às 20h, em modelo de drive thru.**
- Os centros comerciais e demais estabelecimentos correlatos poderão funcionar em modelo de drive thru, desde que submetido à aprovação da Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR.
- Autorizado o funcionamento de clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, bem como supermercados situados nos Shopping Centers, desde que **possuam acesso independente.**
- Os estabelecimentos situados em Centros Comerciais, que possuem, poderão funcionar, respeitando o cumprimento das demais regras estabelecidas nos decretos vigentes.
- DECRETO Nº 32.416 de 18 de maio de 2020.
- Ficam definidas medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades abrangendo os seguintes bairros e localidades de Salvador:

- Bonfim, Liberdade, Lobato.

Rangel & Pottes
ADVOGADOS ASSOCIADOS



INFORMATIVO

Decretos da Prefeitura Municipal do Salvador

- Como medidas de proteção nos bairros e localidades atingidos por esta norma serão realizadas as seguintes operações:
 - distribuição de máscaras;
 - realização de testes rápidos e medição de temperatura;
 - distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes;
 - higienização e lavagem de ruas;
 - ações de combate ao mosquito aedes aegypti;
 - apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência, localizadas nas áreas;
 - CRAS itinerante.
- Suspensa, a partir de **20 de maio de 2020, até o dia 26 de maio de 2020**, nos Bairros do Bonfim, Liberdade e Lobato, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, **excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:**
 - supermercados;
 - farmácias;
 - agências bancárias e lotéricas;
 - repartições públicas e cartórios;
 - estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
 - serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;
 - serviços de imagem radiológica;

Rangel & Pottes
ADVOGADOS ASSOCIADOS



INFORMATIVO

Decretos da Prefeitura Municipal do Salvador

- atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
 - laboratórios de análises clínicas;
 - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
 - clínicas veterinárias.
- Suspensa as atividades nos templos e igrejas.
 - Fica **prorrogado até o dia 25 maio as ações regionalizadas** para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades **no Bairro de Plataforma**.
 - **Não cumprimento das medidas** estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como **infração à legislação municipal** e sujeitará o infrator às **penalidades e sanções**.

DECRETO Nº 32.427 de 20 de maio de 2020.

- Medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades abrangendo os seguintes bairros e localidades de Salvador:
 - Brotas;
 - Cosme de Farias.

Rangel & Pottes
ADVOGADOS ASSOCIADOS



INFORMATIVO

Decretos da Prefeitura Municipal do Salvador

- Como medidas de proteção nos bairros e localidades atingidos por esta norma serão realizadas as seguintes operações:
 - distribuição de máscaras;
 - realização de testes rápidos e medição de temperatura;
 - distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes;
 - higienização e lavagem de ruas;
 - ações de combate ao mosquito aedes aegypti;
 - apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência localizadas nas áreas;
 - CRAS itinerante.
- Fica suspensa, **a partir de 22 de maio de 2020, até o dia 28 de maio de 2020**, nos Bairros de **Brotas e Cosme de Farias**, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, **excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:**
 - supermercados;
 - farmácias;
 - agências bancárias e lotéricas;
 - repartições públicas e cartórios;
 - estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
 - serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;
 - serviços de imagem radiológica;

Rangel & Pottes
ADVOGADOS ASSOCIADOS



INFORMATIVO

Decretos da Prefeitura Municipal do Salvador

- atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
 - laboratórios de análises clínicas;
 - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
 - clínicas veterinárias.
- Suspensa as atividades nos templos e igrejas.
 - Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público já em vigor conforme legislação municipal.
 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Rangel & Pottes
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rangel & Pottes
ADVOGADOS ASSOCIADOS



INFORMATIVO

Decretos da Prefeitura Municipal do Salvador

ANEXO ÚNICO PROTOCOLO DRIVE THRU

1. O acesso será apenas por carro, sem possibilidade dos clientes saírem dos veículos ou entrarem no espaço interior do empreendimento.
2. As vendas deverão acontecer, exclusivamente, através de canais online (whatsapp, aplicativos ou através do site do lojista/empreendimento).
3. O pagamento deverá ser realizado previamente, caso não seja possível, através de cartão de crédito, débito ou similar.
4. As estações de entrega deverão ser identificadas e com distância mínima de 3m entre elas, sem mais de um funcionário em cada estação de entrega.
5. Acesso exclusivo do estacionamento para carros na modalidade drive thru, com catraca aberta ou acionamento automatizado e sem cobrança de estacionamento.
6. As estações de entrega deverão ser higienizadas sempre antes do uso e ao encerramento das atividades e possuir dispensers de álcool em gel
7. Todos os produtos deverão, obrigatoriamente, ser higienizados antes da entrega aos clientes

Rangel & Pottes
ADVOGADOS ASSOCIADOS